



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
25 JAN 1980
0611

LEI N.º **1327**
(21 DE JANEIRO DE 1980)

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal a celebrar convênios para a execução de obras e dá outras providências.

... FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENG. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras autorizada a celebrar convênios para a execução de obras, reformas, fornecimento ou recebimento de mão de obra, com as sociedades de economia mista.

ARTIGO 2º - Quando o convênio for celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para serviços de reposição de pavimentação das vias e dos passeios, por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e esgotos do Município, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber a importância dos serviços executados, aplicando-se a seguinte fórmula para preços unitários, reajustados anualmente, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 3.540, de 10 de abril de 1974, ou seja:

$$R = 0,9 \times P_0 \times C$$

$$C = \frac{1}{1_0} - 1$$

$$R = 0,9 \times P_0 \times \left(\frac{1}{1_0} - 1 \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

P₀ = valor dos serviços reajustáveis executados, correspondentes a cada medição, segundo os preços iniciais.

i = índice de preços do mesmo mês da apresentação da proposta, porém do ano seguinte ou de cada ano subsequente após o último reajustamento.

i₀ = índices de preços do mês da apresentação da proposta.

§ 1º - Os índices de preços a serem considerados são os de pavimentação, publicados mensalmente pelo Diário Oficial do Estado, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 3.540, de 10 de abril de 1974.

Ato

-segue-



0612

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

§ 2º - Quando o convênio for para utilização de mão de obra das sociedades de economia, tanto Federais, Estaduais ou Municipais, para a realização de obras ou serviços municipais, deverá ser seguida a tabela de salário hora fixada pela Prefeitura, incluindo-se, ainda, a empreitada correspondente a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia e por obra.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de janeiro de 1980.-

ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

RUDIMAR MAKOSWISKI DE OLIVEIRA

-DIRETOR DEPTº DE ENGANHARIA-

EDNEY GOZZANI

-DIRETOR DEPTº DE FINANÇAS-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-